

bilidade, motivo pelo qual deve uma escola ostentar em seu pórtico um nome que representa a própria história do Teatro Nacional, exemplo para as novas gerações;

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Ginásio Estadual "Cacilda Becker", o 2.º Ginásio Estadual de Itaberaba, nesta Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de janeiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antonio Barros de Ulhôa Cintra, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 7 de janeiro de 1970.

Maria Angelica Galiuzzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 7 DE JANEIRO DE 1970

Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto de 10 de novembro de 1969, publicado no Diário Oficial de 11-11-69

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto de 10 de novembro de 1969 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1.º — São considerados como de efetivo exercício os dias em que os servidores públicos cirurgiões dentistas, deixarem de comparecer ao serviço, por motivo de participação no IV Congresso Paulista de Odontologia e cursos pertinentes, a se realizarem no período de 20 a 28 de janeiro de 1970, em São Paulo — Capital".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de janeiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

José Henrique Turner, Secretário de Estado

Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 7 de janeiro de 1970.

Maria Angelica Galiuzzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 7 DE JANEIRO DE 1970

Dispõe sobre o afastamento de médicos, servidores públicos, para participarem da II Jornada Gaúcha de Radiologia

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — São considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os médicos radiologistas e de outras especialidades afins, servidores públicos, deixarem de comparecer ao serviço por motivo de participação na II Jornada Gaúcha de Radiologia, a ser realizada em Porto Alegre, de 24 a 28 de março de 1970.

Artigo 2.º — Para fruir do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados comprovar devidamente o comparecimento a esse encontro científico.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de janeiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

José Henrique Turner, Secretário de Estado

Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 7 de janeiro de 1970.

Maria Angelica Galiuzzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 52.345, DE 5 DE JANEIRO DE 1970

Aprova a Programação Orçamentária para o exercício de 1970

Retificações

Página 3

Gabinete do Governador e do Vice-Governador

01 — Casa Civil

Onde se lê:

3.0.0.0 — 1.ª Quota — 29.600.854

Leia-se:

3.0.0.0 — 1.ª Quota — 23.600.854

02 — Casa Militar

Onde se lê:

4.0.0.0 — 3.ª Quota — 1.209

Leia-se:

4.0.0.0 — 3.ª Quota — 1.290

Página 4

Secretaria de Estado da Saúde

18 — Fundo de Pesquisa do Instituto de Cardiologia

Onde se lê:

3.0.0.0 — 4.ª Quota — 68.797

Leia-se:

3.0.0.0 — 4.ª Quota — 69.797

Página 5

Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo

03 — Departamento de Educação Física e Esportes

Onde se lê:

3.0.0.0 — Indisponível — 2.291.675

Total — Indisponível — 2.291.675

Leia-se:

3.0.0.0 — Indisponível — 1.291.675

Total — Indisponível — 1.291.675

Secretaria de Promoção Social

01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

Onde se lê:

3.0.0.0 — Disponível — 4.950.945

Leia-se:

3.0.0.0 — Disponível — 4.950.943

Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura

01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

Onde se lê:

3.0.0.0 — Indisponível — 885.861

Total — 2.ª Quota — 2.645.423

Total — 4.ª Quota — 2.637.394

Leia-se:

3.0.0.0 — Indisponível — 885.651

Total — 2.ª Quota — 2.654.423

Total — 4.ª Quota — 2.367.394

Página 6

03 — Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária

Onde se lê:

3.0.0.0 — Quota Regularização — 8.219.396

Leia-se:

3.0.0.0 — Quota Regularização — 2.819.396

14 — Fundo de Pesquisa do Instituto Biológico

Onde se lê:

4.0.0.0 — Quota Regularização — 19.962

Leia-se:

4.0.0.0 — Quota Regularização — 19.692

Secretaria do Trabalho e Administração

01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

Onde se lê:

4.0.0.0 — Disponível — 28.965.791

1.ª Quota — 9.728.319

Leia-se:

4.0.0.0 — Disponível — 28.966.791

1.ª Quota — 9.729.319

Página 7

Secretaria de Estado dos Negócios dos Transportes

02 — Departamento Aeroviário

Onde se lê:

Total — Indisponível — 1.489.259

Leia-se:

Total — Indisponível — 1.089.259

03 — Departamento Hidroviário

Onde se lê:

3.0.0.0 — 4.ª Quota — 576.153

Leia-se:

3.0.0.0 — 4.ª Quota — 576.135

73 — Estrada de Ferro São Paulo — Minas

Onde se lê:

3.0.0.0 — 4.ª Quota — 1.105.365

Leia-se:

3.0.0.0 — 4.ª Quota — 1.105.565

Página 8

Onde se lê:

Secretaria de Estados dos Negócios da Justiça

(Código — 17)

Leia-se:

Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça

(Código — 17)

06 — Instituto Latino-Americano de Criminologia

Onde se lê:

3.0.0.0 — 2.ª Quota — 13.296

Total — 2.ª Quota — 13.296

Leia-se:

3.0.0.0 — 2.ª Quota — 113.296

Total — 2.ª Quota — 113.296

Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública

01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

Onde se lê:

Total — Indisponível — 2.945.513

Leia-se:

Total — Indisponível — 2.945.313

Secretaria de Estado dos Negócios do Interior (Código 19)

01 — Secretaria do Interior

3.0.0.0 — 4.ª Quota — 678.513

Onde se lê:

Quarta Quota — 678.513

Leia-se:

Quarta Quota — 578.513

DECRETO N.º 52.349, DE 5 DE JANEIRO DE 1970

Altera disposições do Decreto n.º 51.191, de 27 de dezembro de 1968

Retificação

Artigo 1.º —

Onde se lê:

"Artigo 9.º — Subordinam-se ao Coordenador da Administração Tributária:

2.42 — Inspetorias de Arrecadação (DRE-1-IA)

2.53.1 — Setor de Empenhos (DRT-1-F-1)

Leia-se:

"Artigo 9.º — Subordinam-se ao Coordenador da Administração Tributária:

2.42 — Inspetorias de Arrecadação (DRT-1-IA)

2.53.1 — Setor de Empenhos (DRT-1-F.21)

"Artigo 21 —

Onde se lê:

VII — executar serviços de microfilmagem de documentos da arrecadação e da fiscalização;

Leia-se:

VII — executar serviços de microfilmagem de documentos da arrecadação e da fiscalização;

"Artigo 23 —

Onde se lê:

VI — o encaminhamento das informações cadastrais necessariamente à programação fiscal;

Leia-se:

VI — o encaminhamento das informações cadastrais necessárias à programação fiscal;

"Artigo 26-C —

Onde se lê:

III — Setor de Crítica

c) a codificação do material a ser processado

Leia-se:

III — Setor de Crítica

c) o fechamento de totais de controle pela análise de consistência"

"Artigo 46 —

Onde se lê:

§ 1.º — Ao Setor de Empenhos

II — verificar se foram atendidas as exigências legais e regulamentares para que as despesas possam ser empenhadas.

Leia-se:

§ 1.º — Ao Setor de Empenhos

II — verificar se foram atendidas as exigências legais e regulamentares para que as despesas possam ser empenhadas.

"Artigo 86-A —

Onde se lê:

XI — promover a divulgação do sistema aos meios interessados;

Leia-se:

XI — promover a divulgação do sistema nos meios interessados;

Onde se lê:

Palácio dos Bandeirantes, 5 de janeiro de 1970.

Luiz Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

Leia-se:

Palácio dos Bandeirantes, 5 de janeiro de 1970.

Luiz Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GERA N.º 223/69

Onde se lê:

3 — Cria o Centro de Informações Econômico-Fiscais que objetivava estabelecer um sistema integrado...

Leia-se:

3 — Cria o Centro de Informações Econômico-Fiscais, que objetiva estabelecer um sistema integrado...

DECRETO N.º 52.353, DE 6 DE JANEIRO DE 1970

Institui a escola integrada de 8 (oito) anos que unifica o ensino primário e ginasial.

Retificação

Onde se lê:

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e,

considerando que não obstante a unidade essencial do processo educativo de formação geral, a sua estruturação em ensino primário de 4 (quatro) anos e ensino ginasial, também de 4 (quatro); contribuiu, de forma poderosa e inevitável, para fragmentar uma ação educativa que deverá ser uma, chegando mesmo a ...

Leia-se:

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e,

considerando que não obstante a unidade essencial do processo educativo de formação geral, a sua estruturação em ensino primário de 4 (quatro) anos e ensino ginasial, também de 4 (quatro); contribuiu, de forma poderosa e inevitável, para fragmentar uma ação educativa que deverá ser uma, chegando mesmo a ...